

IDENTIFICAÇÃO

Aluno: Matheus Pereira Rocha

Projeto de Pesquisa: Direito Privado e Acesso ao Mercado

Orientador: Prof. Dr. Bruno Miragem

Instituição: UFRGS

METODOLOGIA

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, através de pesquisa doutrinária e jurisprudencial.

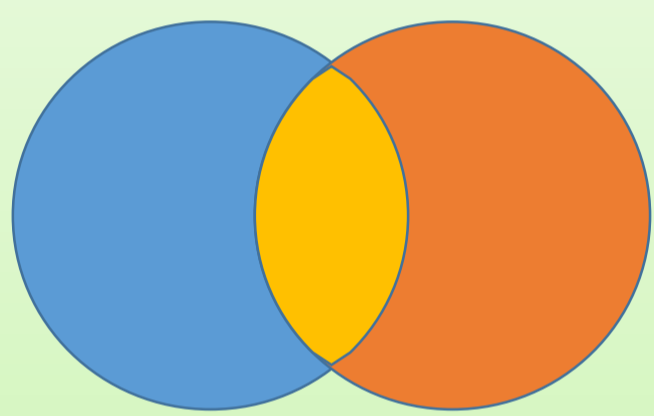
OBJETIVO

Procura-se refletir sobre o uso atual do nexo de causalidade, ilustrado através da pergunta “*Seria possível responsabilizar a indústria do cigarro por danos aos consumidores?*”

OBSERVAÇÕES INICIAIS

O uso que se dá hoje à teoria da causalidade necessária, em sede de exame do nexo causal, tem feito decair uma série de indenizações por suposta “falta de provas”. Surge, então, a **teoria do cotejo das esferas de risco**, como uma alternativa de análise sobre o tema.

TEORIA DO COTEJO DAS ESFERAS DE RISCO



Lesante: culpa ou risco
Lesado: atuação livre

A tese, defendida pela portuguesa Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda Barbosa, afirma que o lesante assume uma esfera de responsabilidade quando, na responsabilidade subjetiva, atua com culpa normativa (preterindo deveres de cuidado), ou, na objetiva, gera um risco maior de dano através de sua atividade.

Esta esfera relaciona-se com risco criado pelo lesado, quando, atuando de maneira livre, também caminha em direção ao dano. Busca-se, então, determinar o efeito irradiador do risco gerado ou incrementado pelas partes, procurando uma conexão funcional que viabilize uma imputação objetiva da responsabilidade, desapegada do apelo estritamente naturalista da causalidade *sine qua non*.

CONCLUSÕES

Conclui-se, com base na *teoria do cotejo das esferas de risco*, que a indústria do tabaco erigiu para si uma esfera de responsabilidade em função da violação do dever de informar sobre os danos causados pelo cigarro. De igual modo, o lesado também encabeça uma esfera de responsabilidade ao consumir o produto durante muitos anos. No cotejo entre estas duas esferas, percebe-se que esfera de responsabilidade do lesado não é suficiente para suprimir a responsabilidade da indústria, tendo em vista que o lesado não atuou de modo livre, imputando-se objetivamente a responsabilidade à esfera da mesma. Disto resulta uma distribuição da responsabilidade, indenizando-se o lesado sob a ótica da causalidade concorrente da vítima (art. 945 CC). Assim, seria possível superar as dificuldades geradas pela teoria da causalidade necessária.

REFERÊNCIAS

- MARQUES, Cláudia Lima. “*Violação do dever de boa-fé de informar corretamente*”. Revista dos Tribunais vol. 835, p. 75. 2005
- MARTINS COSTA, Judith. “*Dever de informar do fabricante sobre os riscos do tabagismo*”. Revista dos Tribunais vol. 812, p. 75. 2003.
- MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. “*Direito civil: responsabilidade civil*.” Ed. Saraiva, 2015
- MIRANDA BARBOSA, Ana Mafalda Castanheira Neves de. “*Responsabilidade civil extracontratual: novas perspectivas em matéria de nexo de causalidade*”. Ed. Principia. Coimbra. 2014.
- _____. “*Estudos a respeito da responsabilidade objetiva*”. Ed. Principia. Coimbra. 2014.
- SALAZAR, Andrea Lazzarini. e GROU, Karina Bozola. *Ações Indenizatórias Contra a Indústria do Tabaco: Estudo de Casos e Jurisprudência*. ACT-BR. 2011.
- SCHREIBER, Anderson. “*Novos paradigmas da responsabilidade civil*”. Ed. Atlas. 2009.